Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
540
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 009/2024/PE/SRP
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2025.01.07.005
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE COM A EMPRESA OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Americo Hermenegildo, 773, São Paulo, Catolé do Rocha/PB - CEP: 58.884-000, inscrita no CNPJ nº 28.606.961/0001-63, representada pelo o Sr. Edivan Borges de Sousa, portador do CPF nº 785.891.264-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 009/2024/PE/SRP, cujo objeto foi é AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2026, tendo vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2026 até 01 de Janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a

EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404
Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404
Dados: 2025.12.18 14:37:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
541
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Saúde do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.5. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 18 de dezembro de 2025.

Cicera Erica N. Santana

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404

Assinado de forma digital por EDIVAN BORGES DE SOUSA:78589126404
Dados: 2025.12.18 14:37:35 -03'00'

OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI
Edivan Borges de Sousa
CPF/MF Nº 785.891.264-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Tamires Sampaio Melo CPF: 621.738.453-14
2. Maria Amélia Silva Araújo CPF: 013.502.335-58